



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

EDITAL Nº 05/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 736/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES NA RUA ALVORADA - TRECHO 2

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h50min do dia **10/03/2026**

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09 horas do dia **10/03/2026**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas do dia **10/03/2026**

IMPUGNAÇÕES: até às 23h59min do dia **05/03/2026.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas e documentações de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://comprasbr.com.br>.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com Sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro - Miracatu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.583.654/0001-96, através do Senhor Prefeito Municipal VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos <http://miracatu.sp.gov.br/licitacoes/> e <https://comprasbr.com.br>. Os desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderão ser obtidos no Departamento de Obras, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico através do telefone (13) 3847-7000.

- a) **Modalidade:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026
- b) **Tipo:** MENOR PREÇO
- c) **Regime De Execução:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
- d) **Prazo de Execução:** 24 meses
- e) **Modo de Disputa:** Aberto
- f) **Previsão Orçamentária:**

Valor da reserva: R\$ 150.000,00

Ficha: 362

Classificação Econômica: 4.4.90.51

Fonte de Recurso: 02 - TRANSFERÊNCIAS E

CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Nota De Reserva Nº 72

Valor da reserva: R\$ 17.278,77

Ficha: 361

Classificação Econômica: 4.4.90.51

Fonte de Recurso: 01 - TESOURO

Nota De Reserva Nº 71



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

SUMÁRIO

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	3
2. OBJETO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO	4
4. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA	4
5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS	5
6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
7. DOS ANEXOS DO EDITAL	6
8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
9. DO CREDENCIAMENTO	6
10. DO ENVIO DA PROPOSTA	7
11. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES	9
12. DA DISPUTA	10
13. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	10
14. DO EMPATE	11
15. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA	11
16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	12
17. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	13
18. DA HABILITAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
18.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da lei federal nº 14.133/2021):	14
18.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)	14
18.2.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da lei federal nº 14.133/2021):	16
18.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021):	16
18.2.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES	17
19. PRAZO DE EXECUÇÃO	18
20. PRAZO DE GARANTIA	18
21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	18
22. DOS RECURSOS	19
23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
24. DO CONTRATO	20
25. DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL	23
26. DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	26
27. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES ...	28
28. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	29
29. DAS PENALIDADES	30
30. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	32
31. DISPOSIÇÕES FINAIS	32



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 1.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 1.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema COMPRAS BR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>.
- 1.3. Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 1.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 1.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema COMPRAS BR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>.
- 1.6. Com o intuito de garantir a transparência, imparcialidade e integridade do processo licitatório, fica estabelecido que todas as comunicações, solicitações de esclarecimento, impugnações, recursos ou quaisquer outras manifestações deverão ser realizadas **EXCLUSIVAMENTE** através da plataforma oficial designada para tal finalidade. O não cumprimento desta cláusula acarretará na desconsideração das manifestações apresentadas fora da plataforma.
- 1.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 1.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES NA RUA ALVORADA - TRECHO 2**, conforme as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital observada as normas técnicas da ABNT.
- 2.2. **Regime de execução.** Fica estabelecida a forma de execução sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 2.3. Legislação.** A presente Licitação será regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 2.4. Valor referencial.** O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de **R\$ 167.278,77 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos).**

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma COMPRAS BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br>.
- 3.2. Vedações.** Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas **reunidas** em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.4.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

- 4.1.** A(s) empresa(s) licitante(s) interessada(s) em participar do presente certame licitatório, poderá(ão) enviar profissional, através de apresentação de carta de apresentação e/ou documento de procuração, para comparecer ao Departamento de Obras, sito a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP – CEP: 11850-000, para proceder Vistoria Técnica Facultativa **até 01 (um) dia anterior à data de abertura, de acordo com prévio agendamento junto ao Departamento de Obras, pelo telefone (13) 3847-7000, das 08:00 às 11h30min e das 13:00 às 17:00 horas.**
- 4.2.** A Vistoria Técnica será acompanhada por servidor do Departamento de Obras, devidamente designado, o qual expedirá o Atestado de Vistoria Técnica, e encaminhará assinado digitalmente pelo responsável pelo departamento de obras por meio de ofício e juntado ao processo licitatório.
- 4.3.** Uma via do Atestado de Vistoria Técnica será entregue ao representante da empresa licitante e outra via será juntada aos autos do processo licitatório.
- 4.4.** Em hipótese alguma haverá **Vistoria Técnica** após a data limite, conforme item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 4.5. A **Vistoria Técnica** prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) licitante(s), toda(s) a(s) informação(ões) necessária(s) à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. **Todos os custos** associados à vistoria serão **de inteira responsabilidade da empresa licitante**.
- 4.6. **Não será admitida posterior modificação nos preços, prazos ou condições da proposta**, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto ou condições do local.
- 4.7. A(s) empresa(s) licitante(s) **deverá(ão) ter pleno conhecimento do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços**, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do **Contrato**.
- 4.8. O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO X** do Edital.

5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá executar a obra em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do Projeto.
- 5.2. O **Departamento de Obras recusará a obra** se não estiver de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.
- 5.3. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade final do objeto.
- 5.4. A **CONTRATADA** deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, dos Responsáveis Técnicos.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O **Contrato** terá vigência de **27 (vinte e sete) meses**, a contar da data da Ordem de Serviço, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

7. DOS ANEXOS DO EDITAL

7.1. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar / Projeto Básico / Memorial Descritivo

ANEXO II - Projetos

ANEXO III - Planilha Orçamentária

ANEXO IV - Cronograma Físico Financeiro

ANEXO V - Modelo De Declaração De Responsável Para Assinatura Do Contrato

ANEXO VI - Declaração De Subempreitada

ANEXO VII - Declaração De Elaboração Independente De Proposta E Atuação Conforme Ao Marco Legal Anticorrupção

ANEXO VIII - Modelo De Proposta

ANEXO IX - Certificado De Realização De Vistoria Técnica

ANEXO X - Declaração De Opção Por Não Realizar A Vistoria Técnica

ANEXO XI – Declaração de Micro Empresa/EPP

ANEXO XII – Declarações – Lei 14.133/21.

ANEXO XIII - Minuta De Contrato

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderá participar desta licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, desde que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

8.2. Não poderão disputar a licitação ou participar do contrato, direta ou indiretamente todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <http://miracatu.sp.gov.br/licitacoes/> ou <https://comprasbr.com.br>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma COMPRAS BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 9.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (COMPRAS BR), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 9.3. Os interessados em se credenciar na plataforma COMPRAS BR poderão obter maiores informações na página <https://comprasbr.com.br>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.
- 9.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Miracatu - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.6. O credenciamento junto à plataforma COMPRAS BR implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 9.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 9.8. A licitação será conduzida pelo Agente de Contratações do Município de Miracatu - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma COMPRAS BR, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 10.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, e até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 10.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

-
- 10.3.** O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.3.1.** Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;
- 10.3.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 10.4.** No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Miracatu, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.
- 10.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.6.** O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:
- 10.6.1.** Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
- a)** A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 10.6.2.** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 10.7.** As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 10.8.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21.

11. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1.** A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratações, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 11.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.3.** O Agente verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que identifiquem o licitante, contenham vícios insanáveis, ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.
- 11.3.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.3.2** A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 16 deste edital.
- 11.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.7.1.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratações, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (COMPRAS BR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

11.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.11. No caso de desconexão com o Agente, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratações aos participantes do certame publicado no sistema COMPRAS BR, <https://comprasbr.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

12. DA DISPUTA

12.1. Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o **Aberto**, com julgamento sobre o menor preço.

13. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

13.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

13.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 13.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 13.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

14. DO EMPATE

- 14.1.** Se o Agente de Contratações observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 14.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 14.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;
- 14.2.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 14.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- 14.2.2.** Empresas brasileiras;
- 14.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 14.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 14.3.** A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

15. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

- 15.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Contratações encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

- 15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 16.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

- 16.2. O Agente convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Memorial Descritivo (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Planilha Orçamentária;
- f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

- 16.3. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratações, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

- 16.4. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 16.2, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratações acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

- 16.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 16.6. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Projeto Básico.
- 16.7. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratações, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.
- 16.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.
- 16.9. O Agente de Contratações poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 16.2.
- 16.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 16.11. Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

17. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 17.1. As propostas oferecidas serão tidas como válidas por **90 (noventa) dias**, contados da data de envio para plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade, fato este aceito pela simples participação no certame, conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. HABILITAÇÃO

- 18.1. **A licitante vencedora deverá encaminhar, após a fase de disputa, os documentos de Habilitação no prazo de 2 (duas) horas, EXCLUSIVAMENTE pelo portal (<https://comprasbr.com.br/>), prorrogável por igual período, caso solicitado, sob pena de Inabilitação.**
- 18.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

18.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

18.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

18.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

18.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.2.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

18.3. A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

18.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da lei federal nº 14.133/2021):

18.3.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

18.3.2.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

18.3.2.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

18.3.2.2 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade.

18.3.2.3 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

18.3.2.4 Capacidade Técnico-Operacional: Comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto deste projeto básico, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações dos serviços realizados com suas respectivas unidades de medida e quantidades, bem como o prazo de execução. Os atestados devem atender as parcelas de maior relevância técnica do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir:

Item	Natureza dos Serviços / Descrição	Un.	Qtd. (Prevista p/ a Obra)	INDICE
01	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 25 CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO	M2	911,08	455,54 (INDICE 50 %)
02	BASE DE BRITA GRADUADA	M3	182,22	91,11 (INDICE 50 %)
03	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	911,08	455,54 (INDICE 50%)
04	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2	911,08	455,54 (INDICE 50%)
05	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE - (CBUQ)	M3	27,33	13,66 (INDICE 50%)
06	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA	M	236,78	118,39 (INDICE 50%)

18.3.2.5 Capacidade Técnico-Profissional: Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Descrição
01	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 25 CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO
02	BASE DE BRITA GRADUADA
03	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE
04	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE
05	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE - (CBUQ)
06	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA

18.3.2.6 Declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado.

18.3.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da lei federal nº 14.133/2021):

18.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

18.3.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

18.3.3.4. Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

18.3.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

18.3.3.6. Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

18.3.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

18.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ARTIGO 69 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021):

18.3.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

18.3.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

- a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

18.3.4.3. Apresentação de Índice de Liquidez que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, demonstrando os seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG)

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}} \geq 1,0$

Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente (LC)

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$

Passivo Circulante

- Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0.
 - Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento.
- a) É vedada a substituição por balanços provisórios e os índices deverão estar assinados pelo profissional Contabilista (com identificação do nome e CRC - Conselho Regional de Contabilidade).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

18.3.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

18.3.5.1. Declarações de acordo com a Lei nº 14.133/21, conforme ANEXO XII:

- a) Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
- b) Inexistência de Fatos Impeditivos
- c) Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal
- d) Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência
- e) Cumprimento das Normas Trabalhistas
- f) Inexistência de Servidor Público no Quadro Societário
- g) Observância da Lei Geral de Proteção de Dados
- h) Elaboração Independente da Proposta
- i) Ciência e Concordância com o Edital

19. PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1. O prazo de execução da obra deverá ser de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da expedição da **Ordem para início dos serviços** efetuada pelo **Departamento de Obras**.

20. PRAZO DE GARANTIA

20.1. A **CONTRATADA** deverá garantir o objeto executado pelo **prazo mínimo de 05 (cinco) anos**, contados a partir de seu recebimento definitivo pelo Departamento Municipal de Obras.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 21.1.** Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2.** Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;
- 21.3.** Poderão ser solicitados documentos complementares para fins de diligências, tais como, notas fiscais, ou qualquer documento que comprove a veracidade e autenticidade dos atestados e/ou documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 21.4. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;
- 21.5. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) anteriores à data designada para sessão pública;
- 21.6. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 21.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 21.8. **Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**
- 21.9. **Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação de ambos os estabelecimentos.**

22. DOS RECURSOS

- 22.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 20 (vinte) minutos.
- 22.2. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.
- 22.3. Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 22.4. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 22.5. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.
- 22.6. Caberá ao Agente de Contratações receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 22.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 22.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 23.1. O objeto desta Concorrência será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade superior.
- 23.2. Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

24. DO CONTRATO

- 24.1. A licitante vencedora deverá assinar com o Município de Miracatu, o respectivo **Contrato**, cuja minuta segue inclusa a este Edital, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** após a convocação a ser efetuada pelo Departamento de Compras e Projetos, **prazo este passível de prorrogação, à critério da Administração mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período.**
- 24.2. Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o **Contrato** ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o **Município** poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação e, ainda, aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 24.3. Farão parte integrante do **Contrato** todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pelo **Município**, bem como as condições estabelecidas neste Edital.
- 24.4. É vedada a transferência do **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 24.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar, antes da assinatura do Contrato, em original ou por processo de cópia autenticada em cartório:
- 24.5.1. **Apresentação - para o caso de profissionais não registrados no Estado de São Paulo**
- da Certidão de Registro da pessoa jurídica e do profissional visadas pelo **CREA-SP**, autorizando-os ao exercício da atividade nesta Região, nos termos do artigo 58 da Lei nº 5194/66;
- 24.5.2. **A.R.T** – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela obra;
- 24.6. **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial do Licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 24.7. **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 24.8. Também precedendo a assinatura do **Contrato**, a **CONTRATADA** deverá oferecer **garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) de seu total**, observado o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 24.9. A garantia contratual poderá ser oferecida por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) Fiança bancária;
 - c) Seguro-garantia.
- 24.10. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do **Contrato**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- b) Prejuízos diretos causados ao **Município de Miracatu** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do objeto do **Contrato**;
- c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo **Município de Miracatu** à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao **Contrato** não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

24.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao **Município de Miracatu**;
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

24.12. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo **Município de Miracatu**, após expirada a execução do contrato ou a validade da garantia.

24.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de Miracatu, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

24.14. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

24.15. A garantia, quando efetuada através de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança emitida por banco regularmente constituído.

24.16. A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

24.17. A garantia, quando ofertada através de seguro garantia deverá ser formalizada mediante apresentação de apólice de seguro, onde conste o **Município de Miracatu** como beneficiário, não podendo constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 24.18. Conforme previsão do artigo 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, quando o contratado optar pela modalidade de seguro-garantia, este terá 1 (um) mês contado da homologação e antes da assinatura do contrato para a prestação da garantia, assim fica mitigado, para essa situação o prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecido para assinatura do contrato.
- 24.19. Quando a garantia contratual for prestada na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia, o seu prazo de validade deverá perdurar até o recebimento definitivo da obra e, aquela prestada por prazo determinado, deverá ser renovada até o recebimento definitivo da obra.
- 24.20. A garantia ofertada pela **CONTRATADA** nos termos será devolvida, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo da obra.
- 24.21. O **Município de Miracatu** designa como **ÓRGÃO GESTOR**, o Departamento Municipal de Obras, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:
- 24.22. O **Município** designa, ainda, como Gestor e Fiscal do Contrato, o Sr. **Thiago Martins Linhares Lopes – Diretor do Departamento de Obras**.
- 24.23. O Gestor do Contrato por parte do **Município** exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.832, de 06/07/2018.

25. DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 25.1. Após a assinatura do **Contrato** e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a **CONTRATADA** será convocada para uma reunião com o Departamento de Obras para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a **CONTRATADA** deverá apresentar —Caderno de Obras, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações pertinentes. O fiscal designado pelo Município assinar esse Caderno juntamente com o responsável técnico da **CONTRATADA**:
- 25.2. A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Departamento Municipal de Obras por profissional da área, designado pelo Município, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela obra.
- 25.3. O profissional indicado pela **CONTRATADA**, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer **diariamente à obra**, devendo ainda a **CONTRATADA** manter um **Mestre de Obras (encarregado) permanente**, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo **Município** sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **Município**.

- 25.4. O(s) profissional(is) **deverá(ão) fazer anotações diariamente no “Caderno de Obras” e indicar** o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).
- 25.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços, **Diário de Obra**, cujo modelo será submetido à análise e aprovação pelo **Município**.
- 25.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.
- 25.7. O **Município** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **Município**.
- 25.8. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao **Município**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do **Contrato**, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **Município**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 25.9. O recebimento pelo **Município**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.
- 25.10. A fiscalização do **Município** poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do **Município**, da **CONTRATADA**, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:
- 25.11. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do **Município** determinará as medidas a serem tomadas pela **CONTRATADA**, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 25.12. A fiscalização dos serviços pelo **Município** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.
- 25.13. Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78 e, em especial às Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.
- 25.14. A **CONTRATADA** será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.
- 25.15. A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 25.16. Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o **Município** em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o **Município** for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.
- 25.17. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o **Município**, em razão de atividades decorrentes do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo **Município**, com poderes para realizar acordos em nome da **CONTRATADA**, em Juízo ou fora dele.
- 25.18. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre **que solicitado pelo Município** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

26. DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 26.1. Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período:
- 26.2. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da **Fiscalização**. **O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Obras, localizado na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP – CEP: 11850-000.**
- 26.3. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.
- 26.4. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto;
- 26.5. Antes do fechamento da medição, o **Município** terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar a medição apresentada. Em caso de erro na medição, o **Município** informará a **CONTRATADA**, dentro do período de análise, para que a mesma efetue as devidas correções e apresente a nova medição corrigida.
- 26.6. Havendo parte incontroversa deverá ser autorizado o pagamento deste montante.
- 26.7. O devido fechamento da medição mensal deverá ser efetivado entre a **CONTRATADA** e a Fiscalização do **Município**.
- 26.8. Após o fechamento e aprovação da medição, o **Município** autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a ao Departamento de Obras, localizado no endereço Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP – CEP: 11850-000.
- 26.9. **O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.**
- 26.10. Junto à medição final, a **CONTRATADA** deverá entregar ao Município o relatório final nos termos das especificações contidas no edital.
- 26.11. O pagamento da última medição será efetuado somente após o recebimento e aprovação pelo Município do relatório final e da emissão do Termo de Recebimento Provisório de obra.
- 26.12. **Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 26.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas**, é indispensável que a **CONTRATADA** apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber.
- 26.14.** As comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas, que deverão ser encaminhadas ao Serviço de Contabilidade do **Município**;
- 26.15.** Em se tratando de INSS, a **CONTRATADA** deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do **Município**, o número do **Contrato** ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);
- 26.16.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- 26.17.** Por ocasião da apresentação ao **Município** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.
- 26.18.** Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 26.19.** Junto com a fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena de o Município efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:
- a) **Relação nominal de todos os empregados**, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;
 - b) **Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS**, última competência, referentes aos seus empregados.
- 26.20. Havendo retenção**, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao **Município**, para fins de devolução da quantia retida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

26.21. Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o **Município** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

- a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- b) Rescindir o **Contrato** por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

26.22. Se durante a execução do **Contrato**, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

26.23. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

26.24. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do **Município**, o valor da parcela poder ser atualizado — pro rata die de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

26.25. Os preços pactuados poderão ser reajustados pelo IPCA, com data base vinculada à data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.26. O **Município** poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da **CONTRATADA** para com o **Município** na execução deste **Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

27. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

27.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar na **obra** apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela **segurança**, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos.

27.2. O **Município** se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do **Município**:

27.3. O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:

27.4. O canteiro de obras deve ser mantido livre de lama e organizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

27.5. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no **Contrato**.

27.6. A **CONTRATADA** Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**.

28. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

28.1. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital podendo, o **Município**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**:

28.2. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela **CONTRATADA**, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da **CONTRATADA** e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), implicará na aplicação da multa especificada no **item 28** deste Edital, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo **Município**.

28.3. Caso os serviços constantes do objeto, não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

28.4. Ao término da obra, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **Município**, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do **Relatório Final**.

28.5. Em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação, o **Município** emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra ou atestará a sua qualidade e conformidade.

28.6. Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o **Município** receberá provisoriamente.

28.7. A obra somente será recebida definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias** corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a **CONTRATADA** fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do **Município**, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 28.8. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Edital, com exceção dos eventos abaixo:
- 28.9. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do **Município**, no sentido de que a **CONTRATADA** deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o **Município** ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;
- 28.10. Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o **Município** ateste a realização conforme do objeto contratado.

29. DAS PENALIDADES

- 29.1. As sanções dispostas no **Contrato** poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **Município** e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 29.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a **não observância do cronograma contratual** sujeitará, cumulativamente a **CONTRATADA** às seguintes multas:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

29.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato, por ocorrência.	01

29.4. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Miracatu independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I- Falência;
- II- Concordata;
- III- insolvência;
- IV- Dissolução judicial ou extrajudicial;
- V- Inobservância de dispositivos legais;
- VI- Inadimplemento de obrigação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 29.5. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.
- 29.6. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 29.7. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
- 29.8. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do **Município**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

30. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 30.1. A extinção contratual, em favor do **Município**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 30.2. A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 30.3. A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1. O **Município** poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 31.2. É facultada ao **Agente de Contratação**, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 31.3. O **Município** se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 31.4. Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao **Agente de Contratação** no processo de julgamento;
- 31.5. Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.
- 31.6. Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.
- 31.7. A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.
- 31.8. Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo das propostas até a respectiva abertura;
- 31.9. Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo a mesma ser encaminhada ao **Agente de Contratação**;
- 31.10. As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do **Município**, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.
- 31.11. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 31.12. Fica eleito o foro da Comarca de Miracatu/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu **Contrato** e demais atos deles decorrentes.
- 31.13. A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.
- 31.14. Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Miracatu em <http://pmmiracatu.domeletronico.com.br/views/site/index.php>, no site oficial do Município em <http://miracatu.sp.gov.br/home/>.
- 31.15. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

do **Agente de Contratação**, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do **Agente de Contratação** serão ratificadas pela autoridade superior.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 23 de fevereiro de 2026.

Vinicius Brandão De Queiróz

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO / PROJETO BÁSICO / MEMORIAL DESCRITIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO Nº 736/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Departamento de Obras e Planejamento Urbano

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Departamento de Obras e Planejamento Urbano

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
05/05/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Gabriel Lopes Grassmann

Gabriel



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Departamento de Obras e Planejamento Urbano

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares à elaboração de projeto Básico referente aos serviços de pavimentação para a Rua do perímetro urbano da cidade de Miracatu/SP, no bairro Jardim Alvorada.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura de Miracatu identifica a necessidade de contratação de serviços para a pavimentação das ruas do perímetro urbano, com o objetivo de resolver problemas significativos no sistema viário municipal que impactam diretamente a qualidade de vida dos cidadãos e a eficiência da mobilidade urbana. Esta contratação é fundamental para atender ao interesse público, promovendo uma infraestrutura adequada que está diretamente alinhada com os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme estabelecido pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Os problemas identificados no sistema viário incluem patologias diversas em pavimentos existentes, que comprometem a segurança e o conforto no trânsito de veículos e pedestres; uma deficiência marcante na sinalização de trânsito, que aumenta o risco de acidentes e confusões viárias; e insuficiências nos sistemas de micro drenagem dos logradouros públicos, o que provoca acúmulo de água e deterioração acelerada das vias, especialmente em períodos de chuva.

A melhoria da infraestrutura viária é essencial para promover a mobilidade urbana, a acessibilidade universal e a segurança viária, elementos chave da Política Nacional de Mobilidade Urbana. A pavimentação de qualidade das ruas urbanas é um investimento estratégico que visa não apenas a melhoria imediata da circulação dentro do município, mas também a longo prazo sustentabilidade urbana. Além disso, vias bem pavimentadas e sinalizadas, juntamente com sistemas eficazes de drenagem, reduzirão custos de manutenção futuros e mitigarão os impactos ambientais negativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Departamento de Obras e Planejamento Urbano

Este projeto de pavimentação, portanto, não somente resolverá os problemas físicos existentes, mas também proporcionará um ambiente urbano mais seguro, acessível e agradável para todos os habitantes, garantindo o direito ao acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais, melhorando significativamente a qualidade de vida da população de Miracatu.

A contratação proposta está, portanto, em perfeita consonância com os princípios e objetivos da legislação federal vigente e atende às necessidades prementes do município, justificando-se plenamente pelo seu alinhamento com as políticas públicas de desenvolvimento urbano e sustentabilidade.

3. ÁREA REQUISITANTE

Departamento de Obras e Planejamento Urbano

Thiago Martins L. Lopes

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

É relevante destacar que a ausência de um plano anual de contratações no município de Miracatu decorre de diversos fatores que até o momento têm impedido sua implementação. É necessário considerar as circunstâncias específicas que justificam essa ausência temporária.

Um dos principais obstáculos para a criação do plano é a escassez de técnicos disponíveis para sua elaboração. No entanto, o município está adotando medidas para resolver essa situação.

A elaboração de um plano anual de contratações demanda tempo e esforço, pois requer um levantamento minucioso das necessidades municipais, análise de fornecedores e definição de critérios claros para as contratações.

Apesar do exposto, é importante destacar que a estimativa de custo para tais contratações foi prevista na lei orçamentária e busca atender a uma necessidade urgente do município, em conformidade com o interesse público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não se aplica no caso da contratação em tela, considerando a natureza do objeto, pois, para a execução de serviços e obras comuns de pavimentações, além das diretrizes descritas no Manual para apresentação de propostas para o Programa – 2217 deverão ser seguidas as instruções técnicas e normativas, do DNIT, Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Implantação do Pavimento

A solução propõe a implantação de novo pavimento nas viapública, utilizando materiais

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - 3º Andar, Miracatu - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Departamento de Obras e Planejamento Urbano

de alta durabilidade e técnicas modernas de engenharia que garantem maior vida útil e reduzem a necessidade de manutenção frequente. O pavimento será projetado para suportar o tráfego local previsto, com uma camada asfáltica que oferece melhor aderência e conforto durante a condução.

Ajustes de Geometria, Guias e Canteiros

Serão realizados ajustes na geometria da via para otimizar o fluxo de tráfego e aumentar a segurança. As guias serão refeitas e realinhadas para proporcionar uma delimitação clara entre a via e as áreas adjacentes. Os canteiros existentes serão reavaliados e, quando necessário, redimensionados ou removidos para facilitar a visibilidade e a movimentação de veículos e pedestres.

Redimensionamento da Largura das Faixas de Rolamento

A faixa de rolamento da via será redimensionada para atender às normas vigentes de segurança e mobilidade. Isso inclui a delimitação clara das faixas, garantindo que cada veículo tenha espaço adequado para transitar sem riscos, o que é essencial para a prevenção de acidentes e para a fluidez do tráfego.

Drenagem

Execução de sarjetas, bocas de lobo e tubulações de concreto, para condução correta das águas pluviais e melhoria dos sistemas de micro e macrodrenagem, a depender da necessidade.

Conclusão

A solução proposta para a pavimentação e reestruturação da via pública no bairro Jardim Alvorada, em Miracatu é abrangente e foi cuidadosamente planejada para atender às necessidades de mobilidade, segurança e qualidade de vida dos cidadãos. Implementando essas melhorias, a Prefeitura de Miracatu dará um passo significativo em direção a um sistema de trânsito mais eficiente e seguro, alinhado com os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Modalidade de Contratação

A contratação será realizada por meio de licitação pública, sob a modalidade concorrência. O regime de contratação será de empreitada por preço unitário, permitindo maior controle sobre os custos de cada item das obras e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Departamento de Obras e Planejamento Urbano

Qualificações da Empresa

A empresa contratada deverá ser especializada e possuir ampla experiência na execução de obras e serviços de engenharia comuns, incluindo pavimentação e infraestrutura viária. É essencial que esteja devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes para operar no setor de construção civil e engenharia.

Capacidade Técnica e Operacional

A empresa deve demonstrar capacidade técnica e operacional suficiente para gerenciar e executar projetos de grande escala, incluindo disponibilidade de equipamentos modernos e equipe qualificada. Deverá apresentar comprovações de projetos anteriores similares, evidenciando expertise na implementação de soluções técnicas avançadas em infraestrutura urbana.

Conformidade com a Legislação e Sustentabilidade

É crucial que todos os serviços e obras estejam em conformidade com a legislação vigente e que atendam aos padrões de sustentabilidade. Isso inclui a utilização de materiais ecoeficientes, práticas que minimizem o impacto ambiental das obras e soluções que contribuam para a resiliência e sustentabilidade urbana.

CrITÉRIOS de Avaliação

Os critérios de avaliação das propostas incluirão a análise técnica das soluções propostas, a viabilidade econômica, a experiência prévia em projetos semelhantes, a qualidade dos materiais e técnicas propostas, bem como o alinhamento com as políticas de mobilidade urbana e acessibilidade.

Conclusão

Estes requisitos garantirão a seleção de uma empresa competente e comprometida com a entrega de resultados que atendam às necessidades de infraestrutura, segurança e sustentabilidade de Miracatu, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida e mobilidade urbana do município.

8. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de pavimentação e reestruturação das vias públicas são considerados comuns de acordo com a legislação vigente sobre licitações e contratos da administração pública, especificamente a Lei 14.133/2021. Para serem classificados como tais, os serviços devem atender a critérios específicos que incluem a padronização, a habitualidade e a possibilidade de serem descritos de maneira objetiva em termos de especificações técnicas completas e possíveis de serem atendidas por mais de um fornecedor ou prestador de serviços. A seguir, detalham-se esses critérios aplicados ao contexto da pavimentação e reestruturação viária:

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - 3º Andar, Miracatu - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Departamento de Obras e Planejamento Urbano

Padronização e Habitualidade

Os serviços de pavimentação e estruturação de vias são padronizados e frequentemente realizados em diversos contextos municipais, estaduais e federais. Tais serviços incluem atividades como a aplicação de camadas asfálticas, ajustes de geometria de vias, implementação de sinalização e sistemas de drenagem, entre outros. Essas são tarefas rotineiras na gestão de infraestrutura urbana e seguem normas técnicas estabelecidas que garantem a uniformidade e a qualidade dos serviços.

Especificações Técnicas Completas

Os serviços em questão podem ser completamente descritos por meio de especificações técnicas detalhadas, que incluem materiais a serem utilizados, métodos de construção, padrões de qualidade e segurança, entre outros. Tais especificações são amplamente conhecidas e aceitas no campo da engenharia civil e da construção urbana, possibilitando que qualquer empresa especializada no setor possa compreender e atender às demandas do projeto.

Amplas Possibilidades de Fornecimento

Não há exigências de tecnologia exclusiva ou inovadora para a execução destes serviços, o que permite que uma ampla gama de empresas com capacidade técnica adequada possa competir pela licitação. Isso caracteriza os serviços como comuns, pois não se restringem a fornecedores ou tecnologias específicas, sendo acessíveis a qualquer empresa do ramo que atenda às normas técnicas requeridas.

Conformidade com Normas e Legislação

Os serviços de pavimentação e reestruturação atendem a normas técnicas nacionais e internacionais, além de estarem em conformidade com legislações específicas de trânsito, segurança e ambientais. A aderência a tais normas reforça sua caracterização como serviços comuns, pois tais regulamentações são aplicáveis de maneira geral e não exigem adaptações significativas ou exclusivas para cada projeto.

Conclusão

Portanto, os serviços de pavimentação e reestruturação das vias públicas em Miracatu são adequadamente classificados como serviços comuns, devido à sua padronização, à possibilidade de especificação técnica detalhada e objetiva, e à ampla possibilidade de fornecimento por diversas empresas competentes no mercado. Essa classificação facilita o processo de licitação e contratação, garantindo eficiência e competição justa no uso de recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Departamento de Obras e Planejamento Urbano

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos para cada item de serviço deverão ser levantados na fase de elaboração dos projetos executivos, através de levantamentos topográficos, porém, estima-se uma quantidade aproximada de 150,00 m³ de base de brita, 20 m³ de concreto asfáltico para execução de pavimento, 200 m de guias e sarjetas. Os preços unitários serão os constantes das Planilhas de Composições de Custos oficiais, tais como SINAPI, SICRO e CDHU e DER/SP, sendo estas as principais, a princípio estima-se um valor aproximado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza da contratação, é **recomendado que a contratação não seja parcelada**.

A decisão de não parcelar a contratação se fundamenta nos seguintes aspectos:

Fornecimento: Considerando que a natureza dos serviços, múltiplos contratos tendem a maior possibilidade de conflitos e paralisação dos serviços.

Eficiência Operacional: Ao concentrar a contratação em um único contrato, é possível otimizar a gestão das obras. Isso evita possíveis conflitos de interesse entre múltiplos contratados e simplifica os processos de fiscalização e acompanhamento, reduzindo a burocracia e os custos administrativos.

Economia de Escala: Com a perspectiva de fornecimento da quantidade prevista para a contratação, por um único fornecedor, pode-se obter maiores descontos.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Economicidade

O projeto de pavimentação e reestruturação busca maximizar a economicidade através do uso de técnicas construtivas avançadas e materiais duráveis para reduzir custos de manutenção futuros. A implementação de um regime de empreitada por preço unitário facilitará o controle dos gastos, assegurando que cada componente seja executado ao menor custo possível.

Utilização de Recursos Materiais

Será adotada uma política de compras estratégicas para adquirir materiais de qualidade a custos competitivos, preferencialmente de fornecedores locais, reduzindo custos logísticos e apoiando a economia local. A escolha por materiais sustentáveis também alinha o projeto com as políticas de desenvolvimento sustentável do município.

Gestão Financeira

O projeto será rigorosamente monitorado para manter os gastos dentro do orçamento

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - 3º Andar, Miracatu - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Departamento de Obras e Planejamento Urbano

planejado, explorando estratégias de financiamento como subvenções e parcerias público-privadas para maximizar o impacto do investimento.

Aspectos Físicos

Garantir adequadas condições de segurança e conforto dos deslocamentos urbanos considerando a legislação de mobilidade urbana, acessibilidade e trânsito, possibilitar o uso de vários modos de transportes sem a necessidade de segregar.

Este projeto não só aprimora a infraestrutura urbana de Miracatu, mas também promove uma gestão responsável e eficaz dos recursos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações contidas nesse Estudo Técnico Preliminar, considera **viável** a contratação pretendida.

13. RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Gabriel Lopes Grassmann
Arquiteto e Urbanista
CAU nº A173572-1

05 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - 3º Andar, Miracatu - SP

PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, de forma indireta e sob o regime de empreitada Global, por preço unitário para a Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares em ruas do município de Miracatu.

2. JUSTIFICATIVA

A execução de Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares em ruas do bairro Jardim Alvorada, no município de Miracatu, tem por objetivo promover a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal, da segurança viária, do acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais, além de solucionar patologias existente nas vias e evitar, através das soluções técnicas, a deterioração precoce dos pavimentos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Miracatu é município do Vale do Ribeira localizado na região sul do Estado de São Paulo a 129 km da Capital, com população em 2018 de 19.919 habitantes segundo o IBGE, tendo como atrativos turísticos as Corredeiras do Faú, cachoeira da Pedra Grande, cachoeira do Mel, Salto de Biguá, Cachoeira do Manecão, Cachoeira Catedral, Banarte (cooperativa local de artesanatos com fibra de banana) e festas religiosas regionais.

4. OBJETO

O presente Projeto Básico trata da execução de Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares em ruas do município de Miracatu.

DESCRIÇÃO DOS OBJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – 3º Andar, Miracatu – SP

LOTE 01				
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qntd.	Valor Estimado Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica e obras complementares, na rua Alvorada - Bairro Jardim Alvorada, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária à execução dos serviços. Convênio Estadual nº 100182/2026.	Serviço	01	R\$ 167.278,77 (Cento e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos.)

LOCAL

Rua Alvorada, bairro Jardim Alvorada, zona urbana do município de Miracatu.

5. PROPOSTA COMERCIAL

A proposta financeira (planilha de formação de preços) propriamente dita será composta, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, os quais devem estar anexados à referida proposta financeira:

- 1) Planilha orçamentária sintética com a discriminação de quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais da obra e o percentual de BDI;
- 2) Planilha de composição de custos unitários (analítica) dos itens da planilha orçamentária considerados materialmente relevantes, ou seja, aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia,
- 3) Cronograma físico e financeiro, conforme apresentado pela Administração;
- 4) Composição da taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), e a metodologia utilizada para sua obtenção, que contenha, no mínimo, taxa de rateio da administração central, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado, taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento e taxa de lucro, sendo vetada a inclusão de Contribuição Social Sobre Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, nesta composição. Para composição do BDI as licitantes deverão adotar a fórmula, em conformidade com o julgado do Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Acórdão 2.622/2013, conforme composição do BDI em anexo. O BDI calculado pela administração foi de 21,99% para o **item 01**.
- 5) Composição dos Encargos Sociais adotados na proposta. Não serão aceitos índices diferentes dos estabelecidos na legislação vigente para o licitante.

6. EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

Propostas com valores inferiores a **75% do valor orçado pela Administração** serão inicialmente consideradas inexequíveis. A licitante terá que demonstrar que sua proposta é viável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - 3º Andar, Miracatu - SP

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Os critérios para análise de exequibilidade dos preços dos insumos, são:

- Cotações de fornecedores que comprovem a possibilidade de adquirir os insumos pelos valores propostos;
- Notas fiscais de aquisições recentes, que evidenciem que a licitante já conseguiu adquirir o insumo pelos mesmos valores;
- Prova de que já possui os insumos em estoque.

Os valores de mão de obra apresentados deverão, obrigatoriamente, respeitar os pisos salariais estabelecidos, as convenções coletivas aplicáveis e contemplar todos os benefícios legais devidos a cada categoria, bem como os encargos sociais correspondentes. Não serão aceitos valores que não atendam a esses critérios.

A Administração poderá, a seu critério, solicitar documentos adicionais para comprovação da exequibilidade da proposta, além da documentação mínima especificada.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As especificações e quantidades de serviços exigidos para fins de comprovação de qualificação técnica são:

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto deste projeto básico, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações dos serviços realizados com suas respectivas unidades de medida e quantidades, bem como o prazo de execução. Os atestados devem atender as parcelas de maior relevância técnica do objeto licitado, relacionadas na tabela a seguir:

Item	Natureza dos Serviços / Descrição	Un.	Qtd. (Prevista p/ a Obra)	INDICE
01	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 25 CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO	M2	911,08	455,54 (INDICE 50 %)
02	BASE DE BRITA GRADUADA	M3	182,22	91,11 (INDICE 50 %)
03	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	911,08	455,54 (INDICE 50%)
04	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2	911,08	455,54 (INDICE 50%)
05	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE - (CBUQ)	M3	27,33	13,66 (INDICE 50%)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - 3º Andar, Miracatu - SP

06	GUIA (MEIO-FIO) E SARIETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA	M	236,78	118,39 (INDICE 50%)
----	--	---	--------	------------------------

Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Item	Natureza dos Serviços / descrição
01	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 25 CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO
02	BASE DE BRITA GRADUADA
03	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE
04	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE
05	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE - (CBUQ)
06	GUIA (MEIO-FIO) E SARIETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA

A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviço autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

EQUIPE TÉCNICA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado.

VISITA TÉCNICA

A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - 3º Andar, Miracatu - SP

visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

As prospecções, investigações técnicas ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Unidade Contratante.

O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da obra terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para sua completa realização, sendo sugerido que a vigência contratual seja fixada em 90 (noventa) dias após a conclusão da execução das obras para sua completa realização, salvo interrupção autorizada pela contratante, por qualquer motivo de força maior que venha ocorrer, neste caso a própria contratante irá estipular novo prazo.

9. DO PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão realizados mediante às medições realizadas e aprovadas pelo fiscal técnico nomeado pelo município de Miracatu/SP, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, será solicitada à Contratada a emissão da respectiva nota fiscal de serviços, com os respectivos serviços e informações necessárias discriminados.

b) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

c) Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da CONTRATADA, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - 3º Andar, Miracatu - SP

10. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Todos os serviços que contemplam este projeto básico deverão ser seguido rigorosamente os memoriais descritivos, planilhas e projetos, não podendo em hipótese alguma fazer alterações sem uma comunicação prévia ao fiscal, e a aprovação do fiscal por escrito, via e-mail ou diário de obras.

Miracatu/SP, 30 de janeiro de 2026.

THIAGO MARTINS LINHARES LOPES

Eng.º Civil

CREA nº 5070028266-SP

Diretor do Departamento de Obras e Planejamento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de C. Ferreira, nº 360 – Centro

CEP: 11850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

webmail: www.pmmiracatu.sp.gov.br

tel.: (13) 3847-7000

e-mail: obras@miracatu.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares na Rua Alvorada - trecho 2

NOTA: Antes dos atestes de serviço e aprovações de medição, é necessário apresentar por parte do engenheiro responsável da contratada: relatório técnico comprobatório do atendimento integral ao projeto.

Será solicitado “Laudo de Controle Tecnológico” das etapas de pavimentação; e registro fotográfico datado de cada etapa a ser executada, juntamente com o Diário de Obras.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS ORIENTAÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

O presente memorial refere-se à execução de fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços indicados em projeto anexo conforme discriminado a seguir. A obra será fiscalizada por pessoal pertencente à doravante simplesmente denominada Contratante. A obra deverá ser conduzida por pessoal pertencente à empresa qualificada na minuta do contrato, doravante denominada simplesmente Contratada.

A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro civil ou Arquiteto e Urbanista, devidamente habilitado e registrado nos respectivos órgãos de classe. Deverá ser fornecido pela Contratada, um Diário de Obra, o qual deverá ser mantido na obra, desde a data de início dos serviços até a entrega final. Será o documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução da obra, onde tanto a Contratada quanto a Fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos da Contratada, sendo visado por representantes credenciados de ambas as partes.



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/45E7-82B4-2C71-2DAB>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de C. Ferreira, nº 360 – Centro

CEP: 11850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

webmail: www.pmmiracatu.sp.gov.br

tel.: (13) 3847-7000

e-mail: obras@miracatu.sp.gov.br

TODAS AS ETAPAS DA OBRA DEVERÃO SER REGISTRADAS EM FOTOGRAFIA DATADA E DIÁRIO DE OBRA ENTREGUES A CADA MEDIÇÃO.

1) SERVIÇOS PRELIMINARES

Será instalada placa de obra na nas dimensões 4,00 m x 1,50 m nos moldes fornecidos pela Prefeitura Municipal, da empresa Gerenciadora, e do cronograma da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado nº16 ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; Fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; Marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações; Pontaletes de 3" x 3".

Está sendo considerado o item de locação de vias, calçadas, tanques e lagoas, o item remunera material e mão de obra qualificada para o serviço de locação, e é medido pela área de vias, calçadas, tanques e lagoas locadas.

Será considerado Levantamento Planimétrico de área pavimentada, sendo o item medido pela área pavimentada executada, nova ou recapeada. O item remunera mão de obra e equipamentos necessários para execução dos serviços; apresentação de relatório em papel sulfite contendo desenho (croqui) com identificação de calçadas/ruas/similares, nomes de ruas, dimensões, pontos de referências; planilha com identificação de ruas, trechos, quantidades de áreas de calçadas/ruas/similares; apresentação de ART ou RRT do responsável pela execução do serviço; revisões até a aprovação do relatório, para ajustes e liberação pela Contratante e/ou Fiscalização. Remunera o deslocamento do equipamento.

Durante todo o período de construção até o recobrimento a sub-base deverá ser protegida contra os agentes atmosféricos e outros, que possam danificá-la. Não será permitido trânsito algum sobre o subleito já preparado. A rua deverá ser sinalizada e os usuários conscientizados sobre o uso da via durante a obra.

O responsável técnico pela obra deverá realizar a Anotação e pagamento de todas as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) necessárias, e fornecer cópia para Contratante, bem como pagamento de todas outras taxas, emolumentos e impostos relativos à execução das obras e serviços prestados.



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/45E7-82B4-2C71-2DAB>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de C. Ferreira, nº 360 – Centro

CEP: 11850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

webmail: www.pmmiracatu.sp.gov.br

tel.: (13) 3847-7000

e-mail: obras@miracatu.sp.gov.br

2) TERRAPLANAGEM

Será executada abertura de caixa até 25cm. O item remunera o fornecimento dos equipamentos e a mão-de-obra necessários para a execução da abertura de caixa, compreendendo a escavação até 25cm; remoção até o primeiro quilômetro; o transporte do material de bota-fora, além do primeiro quilômetro, a execução do preparo do sub-leito compreendendo a regularização, escarificação e a compactação de camada de 15cm, abaixo dos 25cm escavados; o fornecimento de terra, caso não haja troca de solo, ou solo reforçado com aditivos químicos, brita, cal ou cimento.

3) BASE

Com o terreno já regularizado e compactado, a base será de brita graduada simples (BGS) que deverá ser espalhada, regularizada e compactada, na espessura de 0,20m. A fase final da compactação deverá ser efetuada com equipamento que permita a obtenção da seção transversal do projeto.

4) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Com a base já implantada, será aplicada a imprimação betuminosa ligante, por meio de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, posteriormente aplica-se a imprimação betuminosa impermeabilizante e finalizada com a camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente tipo CBUQ, espessura de 3 cm que deverá ser compactado e regularizado, empregado exclusivamente como superfície de rolamento.

A mistura betuminosa, somente poderá ser esparramada, depois da base ter sido aceita pela Fiscalização. A mistura betuminosa deverá ser esparramada por acabadora, de forma tal que permita, posteriormente, a obtenção de uma camada na espessura indicada pelo Projeto. As depressões ou saliências que apareçam depois da rolagem deverão ser corrigidas pelo afrouxamento, regularização e compressão da mistura, até que a mesma adquira densidade igual à do material circunjacente.



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/45E7-82B4-2C71-2DAB>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de C. Ferreira, nº 360 – Centro

CEP: 11850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

webmail: www.pmmiracatu.sp.gov.br

tel.: (13) 3847-7000

e-mail: obras@miracatu.sp.gov.br

5) GUIAS E SARJETAS

Será executado o serviço de guias e sarjetas extrusadas, conforme detalhe presente nos projetos.

6) SINALIZAÇÃO

Serão executadas faixas de pedestres e linha divisória de fluxo com pintura em tinta vinílica ou acrílica. O item remunera o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução dos serviços de demarcação de pavimento com tinta a base de resinas vinílicas ou acrílicas, refletorizada com micro esferas de vidro, pintadas na cor branca para as faixas de pedestres e amarela para a linha divisória de fluxo.

Miracatu, 29 de maio de 2025.

Gabriel Lopes Grassmann

Arquiteto e Urbanista

CAU-SP: A173572-1



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/45E7-82B4-2C71-2DAB>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO II

PROJETOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº01/2026

PROCESSO Nº 736/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207
www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº01/2026
PROCESSO Nº 736/2026



Prefeitura Municipal de Miracatu
Av. Dona Evarista de C. Ferreira, nº 360 – Centro
CEP: 11850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo
webmail: compras@miracatu.sp.gov.br
tel.: (13) 3847-7000
e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Objeto: Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares na Rua Alvorada - trecho 2

Endereço: Rua Alvorada, Jardim Alvorada

DATA DA ELABORAÇÃO: MAIO/2025

BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS - TABELA DE SERVIÇOS CDHU 197 SEM DESONERAÇÃO / SINAPI 04/2025 NÃO DESONERADO

29/5/2025

BDI: 21,99%

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.		TOTAL COM BDI
						S/ BDI	C/ BDI (21,99%)	
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 8.765,36
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de Identificação de Obra	m²	5,00	R\$ 892,59	R\$ 1.088,87	R\$ 6.533,22
1.2	CDHU	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	m²	911,08	R\$ 1,81	R\$ 2,20	R\$ 2.004,37
1.3	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	m²	911,08	R\$ 0,21	R\$ 0,25	R\$ 227,77
2.			TERRAPLANAGEM					R\$ 27.605,72
2.1	CDHU	54.01.400	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	m²	911,08	R\$ 24,84	R\$ 30,30	R\$ 27.605,72
3.			BASE					R\$ 36.165,12
3.1	SINAPI	96396	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	m³	182,22	R\$ 140,47	R\$ 171,35	R\$ 31.222,71
3.2	SINAPI	100978	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m³	182,22	R\$ 7,48	R\$ 9,12	R\$ 1.661,80
3.3	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m3xkm	1639,94	R\$ 2,64	R\$ 3,22	R\$ 5.280,61
4.			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - CBUQ					R\$ 73.823,07
4.1	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m²	911,08	R\$ 6,49	R\$ 7,91	R\$ 7.206,64
4.2	CDHU	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	911,08	R\$ 13,09	R\$ 15,96	R\$ 14.540,83
4.3	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) 0,035 m	m²	27,33	R\$ 1.561,83	R\$ 1.905,27	R\$ 52.075,60
5.			GUÍAS E SARJETAS					R\$ 17.224,03
5.1	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	m	236,78	R\$ 56,80	R\$ 69,29	R\$ 16.406,48
5.2	SINAPI	94268	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	m	10,42	R\$ 64,32	R\$ 78,46	R\$ 817,55
6.			SINALIZAÇÃO					R\$ 1.695,47
6.1	CDHU	70.02.010	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	m²	53,38	R\$ 26,04	R\$ 31,76	R\$ 1.695,47
			TOTAL GERAL					R\$ 167.276,73

Gabriel Lopes Grassmann
Arquiteto e Urbanista
CAU nº A1735725-1
RRT Nº 15604450



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/CD72-7125-E83D-33D7>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de C. Ferreira, nº 360 – Centro
CEP: 11850-000 – Miracatu – Estado de São Paulo

tel: (13) 3847-7000
e-mail: cdou@miracatu.sp.gov.br
webmail: www.premiracatu.sp.gov.br

MEMORIAL DE CÁLCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Objeto: Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares na Rua Alvorada - trecho 2

Endereço: Rua Alvorada, Jardim Alvorada

DATA DA ELABORAÇÃO: MAIO/2025

BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS - TABELA DE SERVIÇOS CDHU 197 SEM DESONERAÇÃO / SINAPI 04/2025 NÃO DESONERADO

ITEM	FORTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	ALTURA (M)	LARGURA (M)	COMPRIMENTO (M)	AREA (M2)	VOLUME (M3)	DISTÂNCIA (KM)	QUANT.	TOTAL	OBSERVAÇÃO
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1	CDHU	02.08.030	Placa de identificação de obra	m²		1,30	4,00					6,00	
1.2	CDHU	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	m²				911,06				911,06	AREA RETIRA DA RACHURA DO PAVIMENTO MO AUTOCAD
1.3	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	m²				911,06				911,06	AREA RETIRA DA RACHURA DO PAVIMENTO MO AUTOCAD
2.			TERRAPLANAGEM										
2.1	CDHU	54.01.400	Abertura de canteiro 25 cm, incluída escavação, compactação, transporte e preparo do subleito	m²								911,06	AREA RETIRA DA RACHURA DO PAVIMENTO MO AUTOCAD
3.			BASE										
3.1	SINAPI	96396	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE, AF_09/2024	m²		0,20		911,06				182,22	
3.2	SINAPI	100978	CURVA, MACHUCA E DESCURVA DE SOLOS E MATERIAS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADORA HIDRAULICA (CÔNGUA DE 1,20 M³/155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3), AF_07/2020	m³					182,22			182,22	
3.3	SINAPI	99873	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT.ATE 30 KM (UNIDADE: M3xKM), AF_07/2020	m³xkm					182,22	17,00		3097,67	
4.			PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - CBUQ										
4.1	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m²					911,06			911,06	AREA RETIRA DA RACHURA DO PAVIMENTO MO AUTOCAD
4.2	CDHU	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²					911,06			911,06	AREA RETIRA DA RACHURA DO PAVIMENTO MO AUTOCAD
4.3	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto asfáltico utilizado a quente - (CBUQ) 0,035 m	m²		0,030			911,06			27,33	
5.			GUIAS E BARRILETES										
5.1	SINAPI	94267	GUIA (MEIO-FIO) E BARRILETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDA DA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA BARRILETA) X 22 CM ALTURA, AF_01/2024	m			21,754 106,254 014 94263 94163					256,76	FOI CONSIDERADA A SOMATORIA DAS COTAS
5.2	SINAPI	94268	GUIA (MEIO-FIO) E BARRILETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDA DA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA BARRILETA) X 22 CM ALTURA, AF_01/2024	m			4,964 546					10,42	FOI CONSIDERADA A SOMATORIA DAS COTAS
6.			SINALIZAÇÃO										
6.1	CDHU	70.02.010	Sinalização horizontal com tinta branca e acrílica	m²								80,56	
			Faixa de pedestres 1 - verticais				4,00	0,40			7,00	11,20	
			Faixa de pedestres 1 - horizontais				3,20	0,40			2,00	2,56	
			Faixa de pedestres 2 - verticais				4,00	0,40			7,00	11,20	
			Faixa de pedestres 2 - horizontais				3,40	0,40			2,00	2,72	
			Faixa de pedestres 3 - verticais				4,00	0,40			7,00	11,20	
			Faixa de pedestres 3 - horizontais				3,40	0,40			2,00	2,72	
			Unidade de fluxo				0,15	76,56				11,76	

Gabriel Lopes Gussmann
Arquiteto e Urbanista
CAU nº AT33735-1
RRT nº 1590430



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/CD72-7125-E83D-33D7>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de C. Ferreira, nº 360 – Centro
CEP: 11850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo
webmail: www.pmmiracatu.sp.gov.br

tel.: (13) 3847-7000
e-mail: obras@miracatu.sp.gov.br

COMPOSIÇÃO BDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Objeto: Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares na Rua Alvorada - trecho 2

Endereço: Rua Alvorada, Jardim Alvorada

DATA DA ELABORAÇÃO: MAIO/2025

BOLETIM REFERENCIAL DE CUSTOS - TABELA DE SERVIÇOS CDHU 197 SEM DESONERAÇÃO / SINAPI 04/2025

BDI 1		
TIPO DE OBRA		
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas		
Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	6,16%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	4,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,99%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/CD72-7125-E83D-33D7>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO IV

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO Nº 736/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - 3º Andar, Miracatu - SP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

MUNICÍPIO:

Miracatu/SP

DATA BASE

Fev/2025

OBJETO:

Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares na Rua
Alvorada - trecho 2

PRAZO PROPOSTO

INÍCIO: data da assinatura do convênio.

FINAL: 24 meses

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	1ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO 24 MESES		
			Prazo de liberação: 1 MES após a expedição da ordem de serviço	PRAZO DE EXECUÇÃO 23 MESES	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	M2	911,08	911,08	911,08
R\$		8.765,36	8.765,36	8.765,36	
2	TERRAPLANAGEM	M2	911,08	911,08	911,08
R\$		27.605,72	27.605,72	27.605,72	
3	BASE	M3	182,22	182,22	182,22
R\$		38.165,12	38.165,12	38.165,12	
4	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - CBUQ	M3	27,33	27,33	27,33
R\$		73.823,07	73.823,07	73.823,07	
5	GUIAS E SARJETAS	M	236,78	236,78	236,78
R\$		17.224,03	17.224,03	17.224,03	
6	SINALIZAÇÃO	M2	53,38	53,38	53,38
R\$		1.695,47	1.695,47	1.695,47	
RECURSOS ESTADUAL			R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
RECURSOS PRÓPRIO			R\$ 17.278,77		R\$ 17.278,77
TOTAL			R\$ 167.278,77		R\$ 167.278,77

ASSINATURA

GABRIEL LOPES GRASSMANN

CAU: nº A1735725-1
RRT: 15604450



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/3EE9-00A6-8522-5AF2>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Miracatu

Av. Dona Evarista de C. Ferreira, nº 360 – Centro

CEP: 11850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

webmail: www.pmmiracatu.sp.gov.br

tel.: (13) 3847-7000

e-mail: obras@miracatu.sp.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Objeto: Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares na Rua Alvorada - trecho

2

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO				VALOR DO ITEM	PARTICIPAÇÃO %
		6 MESES	12 MESES	18 MESES	24 MESES		
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 8.765,36				R\$ 8.765,36	5,24%
2.	TERRAPLANAGEM	R\$ 27.605,72				R\$ 27.605,72	16,50%
3.	BASE			R\$ 38.165,12		R\$ 38.165,12	22,82%
4.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - CBUQ				R\$ 73.823,07	R\$ 73.823,07	44,13%
5.	GUIAS E SARJETAS		R\$ 17.224,03			R\$ 17.224,03	10,30%
6.	SINALIZAÇÃO				R\$ 1.695,47	R\$ 1.695,47	1,01%
Total Mensal (R\$)		R\$ 36.371,08	R\$ 17.224,03	R\$ 38.165,12	R\$ 75.518,54	167.278,77	
Total acumulado (R\$)		R\$ 36.371,08	R\$ 53.595,11	R\$ 91.760,23	R\$ 167.278,77	R\$ 167.278,77	100,00%
Percentual Mensal		21,74%		54,85%			

Miracatu, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Gabriel Lopes

Grassmann

Arquiteto e Urbanista

CAU SP A173572-1



Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/F065-2812-4344-50FB>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO V

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO Nº 736/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO E PREPOSTO

Eu (nome completo), cargoportador(a) da Carteira de Identidade nº e do C.P.F. nº representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei o Contrato de Fornecimento referente a Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – PROCESSO Nº 736/2026

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

PREPOSTO:

NOME:

E-MAIL PESSOAL

CONTATO:

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO Nº 736/2026

DECLARAÇÃO DE SUBEMPREITADA

A _____ (*razão social da proponente*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) do RG nº e do CPF nº _____, interessada em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026– PROCESSO Nº 736/2026, DECLARA sob as penas da Lei que todo e qualquer contrato de subempreitada relacionada com a obra será previamente submetido à prefeitura que, por sua vez estudará o interesse e conveniência dessa subempreitada e se concordar deverá dar anuência expressa.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO Nº 736/2026

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de Preços nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO Nº 736/2026

MODELO DE PROPOSTA

Ao Agente de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha Orçamentária que constitui parte indissociável desta proposta de preços. Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO Nº 736/2026

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(emitido pela Unidade Contratante)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participarda CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/____, Processo nº ____/____, realizou nesta data vistoria técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do
representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor
responsável por acompanhar a vistoria)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO X

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO Nº 736/2026

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do
CPF nº _____,

na condição de representante legal de

(nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº __/__,
Processo nº __/__, **DECLARO** que o licitante não realizou a vistoria técnica prevista no Edital e que,
mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular
a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear
em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar
quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou
informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº _____ é microempresa **ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei **Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Miracatu.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO XII

DECLARAÇÕES – LEI Nº 14.133/21

PROCESSO Nº: _____

MODALIDADE: _____

OBJETO: _____

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____

1. Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e que as informações prestadas são verdadeiras, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

2. Inexistência de Fatos Impeditivos

Declaro que a empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, não foi declarada inidônea e não possui impedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal

Declaro que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

4. Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência

Declaro que a empresa cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

5. Cumprimento das Normas Trabalhistas

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

6. Inexistência de Servidor Público no Quadro Societário

Declaro que a empresa não possui servidor público da ativa ou dirigente do órgão contratante em seu quadro societário.

7. Observância da Lei Geral de Proteção de Dados

Declaro que a empresa cumpre a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), protegendo os dados pessoais a que tiver acesso.

8. Elaboração Independente da Proposta

Declaro que a proposta foi elaborada de forma independente, sem conluio ou fraude.

9. Ciência e Concordância com o Edital

Declaro que li e concordo com todas as condições do edital e seus anexos.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE MIRACATU, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro - Miracatu/SP, CNPJ n.º 46.583.654/001-96, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, RG 45.191.331-0 e CPF 376.475.338-27 e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, telefone e e-mail, neste ato devidamente representada pelo senhor(a), portador(a) do RG nº e CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026, PROCESSO Nº 736/2026**, pelo tipo: MENOR PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DA GARANTIA CONTRATUAL, DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE GARANTIA

O objeto do presente: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES NA RUA ALVORADA - TRECHO 2**

1.1. Da Garantia Contratual:

- 1.1.1.** Precedendo a assinatura do **Contrato**, a **CONTRATADA** ofertou **garantia contratual no valor de R\$ xx** na modalidade de **xx**.
- 1.1.2.** A garantia ofertada pela **CONTRATADA** será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da prestação dos serviços.

1.2. Das Exigências Técnicas:

- 1.2.1.** A **CONTRATADA** deverá executar a obra em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do projeto.
- 1.2.2.** O **MUNICÍPIO DE MIRACATU** **recusará a obra** se não estiver de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, respondendo a **CONTRATADA**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

1.2.3. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade final do objeto contratado.

1.2.4. A **CONTRATADA** deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto à entidade profissional competente, dos Responsáveis Técnicos.

1.3. Da Vigência do Contrato:

1.3.1. A vigência do contrato terá o prazo de **27 (vinte e sete) meses**, para sua completa realização, salvo interrupção autorizada pela contratante, por qualquer motivo de força maior que venha ocorrer, conforme previsão do edital.

1.4. Do Prazo de Garantia:

1.4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a dar pela obra **prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos**, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra pelo **MUNICÍPIO DE MIRACATU**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

2.1. Pagará, o **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, à **CONTRATADA**, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o Valor Total de R\$ **Clique aqui para digitar texto.**

2.2. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

2.3. As despesas decorrentes deste **Contrato** serão suportadas pela **Reserva Orçamentária nº **, Nota de Empenho nº ****:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 2.4. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o **MUNICÍPIO DE MIRACATU** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.
- 2.5. Mensalmente, a **Fiscalização** realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período:
- 2.6. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da **Fiscalização**. **O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE MIRACATU e protocolado.**
- 2.7. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá medição física dos serviços executados no período anterior.
- 2.8. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que **totalmente** executados de acordo com o projeto;
- 2.9. O **MUNICÍPIO DE MIRACATU** analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizando a **CONTRATADA** a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados;
- 2.10. Após a análise do **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, constatadas eventuais divergências, a **CONTRATADA** deverá providenciar as devidas correções em até 05 (cinco) dias úteis;
- 2.11. Após o fechamento e aprovação da medição, o **MUNICÍPIO DE MIRACATU** autorizará a **CONTRATADA** a emitir a **Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período,** endereçando-a ao Departamento de Obras, sendo que posteriormente o Departamento de Obras irá remetê-la à Divisão Financeira do **MUNICÍPIO DE MIRACATU**.
- 2.12. O **MUNICÍPIO DE MIRACATU** efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 2.13. **Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.**
- 2.14. **Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas,** é indispensável que a **CONTRATADA** apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber:

- 2.15. Em se tratando de INSS, a **CONTRATADA** deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, o número do **Contrato** ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);
- 2.16. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- 2.17. Por ocasião da apresentação ao **MUNICÍPIO DE MIRACATU** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.
- 2.18. Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 2.19. Junto com a fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena do MUNICÍPIO DE MIRACATU efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:
- 2.20. Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;
- 2.21. Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.
- 2.22. **Havendo retenção**, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, para fins de devolução da quantia retida.
- 2.23. Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes referidos nos itens 2.20 e 2.21 no prazo fixado, o **MUNICÍPIO DE MIRACATU** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:
- 2.24. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 2.25. Rescindir o **Contrato** por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- 2.26. Se durante a execução do **Contrato** expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 2.27. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- 2.28. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die - de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.
- 2.29. O **MUNICÍPIO DE MIRACATU** poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO DE MIRACATU** na execução deste **Contrato**;
- 2.30. A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da **CONTRATADA**.
- 2.31. No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 2.32. No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 2.33. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.29 e 2.30 assegura ao **MUNICÍPIO DE MIRACATU** o direito de rescindir o contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 3.1. O prazo de execução da obra deverá ser de **24 (vinte e quatro) meses**, após a expedição da **Ordem de Serviço** efetuada pelo **Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE MIRACATU**.
- 3.2. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente **Contrato** podendo, o **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**:

- 3.3. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela **CONTRATADA**, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da **CONTRATADA** e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada na **Cláusula Nona** deste **Contrato**, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo **MUNICÍPIO DE MIRACATU**.
- 3.4. Caso os serviços constantes do objeto não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).
- 3.5. Ao término da obra, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do **Relatório Final**.
- 3.6. Em até 15 (quinze) dias contados da comunicação, o **MUNICÍPIO DE MIRACATU** emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra.
- 3.7. Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o **MUNICÍPIO DE MIRACATU** receberá provisoriamente.
- 3.8. A obra somente será recebida definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias** corridos contados do seurecebimento provisório, prazo no qual a **CONTRATADA** fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.
- 3.9. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Contrato, com exceção dos eventos abaixo:
- 3.10. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, no sentido de que a **CONTRATADA** deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o **MUNICÍPIO DE MIRACATU** ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;
- 3.11. Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

recomeça a correr tão logo o **MUNICÍPIO DE MIRACATU** ateste a realização conforme do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar na **obra** apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, de acordo com o Anexo I do Edital.
- 4.2. O **MUNICÍPIO DE MIRACATU** se reserva no direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do **MUNICÍPIO DE MIRACATU**.
- 4.3. O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:
- 4.4. O canteiro de obras deve ser mantido organizado.
- 4.5. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeita condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no **Contrato**.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá providenciar a execução de um painel, com uma placa da obra, conforme modelo apresentado pelo **MUNICÍPIO DE MIRACATU**.
- 4.7. As placas deverão estar instaladas em até 05 (cinco) dias após ser dada a Ordem de Serviço da respectiva obra;
- 4.8. No canteiro de obras, só poderão ser colocadas outras placas de eventuais subcontratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do Departamento.
- 4.9. Correrá por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer operação para mobilização e desmobilização do canteiro de obras e, ao final, deverão ser recompostas todas as características originais, às suas expensas, devendo comunicar expressamente o Departamento de Obras, antes de qualquer modificação necessária.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 5.1.** Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- 5.2.** Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- 5.3.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 5.4.** Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- 5.5.** Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 5.6.** No tocante a licitações e contratos:
- 5.7.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 5.8.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 5.9.** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 5.10.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 5.11.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 5.12.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- 5.13.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 5.14. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 6.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- 6.2. Empregar apenas produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
- 6.3. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.
- 6.4. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;
- 6.5. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da [Resolução CONAMA nº 307/2002](#), obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 6.6. **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- 6.7. **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 6.8. **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 6.9. **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 6.10. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;
- 6.11. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1. Após a assinatura do **Contrato** e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a **CONTRATADA** será convocada para uma reunião com o **Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE MIRACATU** para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a **CONTRATADA** deverá apresentar o Diário de Obra, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações.
- 7.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, as **Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs** dos responsáveis técnicos pela obra.
- 7.3. A fiscalização da execução da obra será realizada pelo **Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE MIRACATU** e/ou por profissional da área, designado pelo **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela obra.
- 7.4. O profissional indicado pela **CONTRATADA**, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer **diariamente à obra**, devendo ainda a **CONTRATADA** manter um **Mestre de Obras (encarregado) permanente**, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO DE MIRACATU** sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **MUNICÍPIO DE MIRACATU**.
- 7.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o **“Diário de Obra”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 7.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.
- 7.7. O **MUNICÍPIO DE MIRACATU** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO DE MIRACATU**.
- 7.8. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do **Contrato**, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 7.9. A fiscalização do **MUNICÍPIO DE MIRACATU** poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, da **CONTRATADA**, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:
- 7.10. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do **MUNICÍPIO DE MIRACATU** determinará as medidas a serem tomadas pela **CONTRATADA**, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.
- 7.11. A fiscalização dos serviços pelo **MUNICÍPIO DE MIRACATU** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.
- 7.12. Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.
- 7.13. A **CONTRATADA** será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

- 7.14. A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.
- 7.15. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o **MUNICÍPIO DE MIRACATU** em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o **MUNICÍPIO DE MIRACATU** for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.
- 7.16. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, em razão de atividades decorrentes do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, com poderes para realizar acordos em nome da **CONTRATADA**, em Juízo ou fora dele.
- 7.17. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial **sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE MIRACATU** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o MUNICÍPIO DE MIRACATU.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A extinção contratual, em favor do **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 8.2. A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
- 8.3. Supressão, por parte do **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

-
- 8.4. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 8.5. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
- 8.6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE MIRACATU** por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 8.7. Não liberação pelo **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao **MUNICÍPIO DE MIRACATU** relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 8.8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo **MUNICÍPIO DE MIRACATU** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:
- a) Por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO DE MIRACATU**;
 - c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

8.11. A extinção determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO DE MIRACATU** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **MUNICÍPIO DE MIRACATU**;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

8.12. Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento do **MUNICÍPIO DE MIRACATU** por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas ao **MUNICÍPIO DE MIRACATU**;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

8.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DE MIRACATU** e das multas aplicadas.

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. As sanções dispostas no **Contrato** poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **Município** e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

9.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a **não observância do cronograma contratual** sujeitará, cumulativamente a **CONTRATADA** às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

9.4. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Miracatu independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - Falência;
- II - Concordata;
- III - Insolvência;
- IV - Dissolução judicial ou extrajudicial;
- V - Inobservância de dispositivos legais;
- VI - Inadimplemento de obrigação contratual.

9.5. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

9.6. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

9.8. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do **Município**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fazem parte integrante deste **Contrato**, como se transcrito estivessem literalmente, a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2026- MUNICÍPIO DE MIRACATU** e a Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.

10.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste **Contrato**, sobre as previsões inseridas no Edital do **MUNICÍPIO DE MIRACATU** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

10.3. Os casos omissos neste **Contrato** serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- 10.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.5. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Miracatu como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste **Contrato**, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.
- 10.6. É vedada a transferência do **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 10.7. O **MUNICÍPIO DE MIRACATU** designa como **ÓRGÃO GESTOR**, o **Departamento de Obras**, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:
- 31.16. O **Município** designa, ainda, como Gestor e Fiscal do Contrato, o Sr. **Thiago Martins Linhares Lopes – Diretor do Departamento de Obras**.
- 10.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 10.9. E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai devidamente assinado via plataforma 1doc.

Prefeitura Municipal de Miracatu, ____ de _____ de 2026.

**Vinicius Brandão de
Queiróz**

Prefeito Municipal

Empresa

Representante

RG nº *****

CPF nº *****

Thiago Martins Linhares Lopes

Diretor do Departamento
Municipal de Obras Gestor do
Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA:

CNPJ nº

CONTRATO Nº

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

VALOR:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – PROCESSO Nº 736/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES NA RUA ALVORADA - TRECHO 2

ADVOGADA: HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, ** de *** de 2026.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: *76.***.3**-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: *76.***.3**-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: *76.***.3**-27

Assinatura: _____

Nome: Thiago Martins Linhares Lopes

Cargo: Diretor do Departamento de Obras

CPF: *15.***.7**-92

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: *76.***.3**-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA:

CNPJ nº

CONTRATO Nº

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

VALOR:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – PROCESSO Nº 736/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES NA RUA ALVORADA - TRECHO 2

Declaro na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	SAULO SILVA VIEIRA
CARGO	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 – CENTRO
TELEFONE	(13) 3847-7000
E-MAIL	

Miracatu/SP, ** de ** de 2026.

SAULO SILVA VIEIRA

DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS